TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA AO DFD: nº 0111122026

1. DO OBJETO, DA NATUREZA, DOS QUANTITATIVOS, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto a **aquisição de mangueiras de LED redondas, 220 V, em rolos de 100 (cem) metros, nas cores amarela, azul, branca, verde e vermelha, e de plugs de conexão (rabichos de alimentação) compatíveis**, destinados à montagem da ornamentação natalina de 2026 nas praças, vias e prédios públicos, mediante **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. Por se tratar de demanda certa, determinada e de entrega imediata, em parcela única, com quantitativos previamente definidos pela Secretaria requisitante e vinculados a evento sazonal específico, a contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, procedimento auxiliar vocacionado às contratações frequentes, de demanda incerta ou de entregas parceladas (arts. 78, inciso IV, e 82 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Os quantitativos e os valores unitários máximos estimados são os seguintes:

Item	Descrição / especificação mínima	Unid.	Qtd.	Valor unitário máximo	Valor total
LOTE ÚNICO					
01	**Mangueira de LED redonda – cor amarela – 220 V – rolo de 100 m (caixa)** • Formato redondo, flexível, com diâmetro nominal de aproximadamente 12 mm. • Tensão de operação: 220 V. • Cor da luz: amarela, monocromática e uniforme em toda a extensão do rolo. • Densidade mínima de 24 (vinte e quatro) LEDs por metro, de alto brilho. • Revestimento à prova d'água, com grau de proteção mínimo IP44 (ABNT NBR IEC 60529), apto à instalação em ambiente externo. • Seccionável a cada 1 (um) metro, com marcação do ponto de corte. • Vida útil mínima de 10.000 (dez mil) horas. • Rolo contínuo de 100 m, em caixa ou embalagem original do fabricante. • Compatível com o plug do item 06.	Caixa	04	R$ 701,49	R$ 2.805,96
02	**Mangueira de LED redonda – cor azul – 220 V – rolo de 100 m (caixa)** • Formato redondo, flexível, com diâmetro nominal de aproximadamente 12 mm. • Tensão de operação: 220 V. • Cor da luz: azul, monocromática e uniforme em toda a extensão do rolo. • Densidade mínima de 24 (vinte e quatro) LEDs por metro, de alto brilho. • Revestimento à prova d'água, com grau de proteção mínimo IP44 (ABNT NBR IEC 60529), apto à instalação em ambiente externo. • Seccionável a cada 1 (um) metro, com marcação do ponto de corte. • Vida útil mínima de 10.000 (dez mil) horas. • Rolo contínuo de 100 m, em caixa ou embalagem original do fabricante. • Compatível com o plug do item 06.	Caixa	02	R$ 701,49	R$ 1.402,98
03	**Mangueira de LED redonda – cor branca – 220 V – rolo de 100 m (caixa)** • Formato redondo, flexível, com diâmetro nominal de aproximadamente 12 mm. • Tensão de operação: 220 V. • Cor da luz: branco frio, com temperatura de cor nominal de 6.500 K (admitida variação de ± 500 K), uniforme em toda a extensão do rolo. • Densidade mínima de 24 (vinte e quatro) LEDs por metro, de alto brilho. • Revestimento à prova d'água, com grau de proteção mínimo IP44 (ABNT NBR IEC 60529), apto à instalação em ambiente externo. • Seccionável a cada 1 (um) metro, com marcação do ponto de corte. • Vida útil mínima de 10.000 (dez mil) horas. • Rolo contínuo de 100 m, em caixa ou embalagem original do fabricante. • Compatível com o plug do item 06.	Caixa	13	R$ 701,49	R$ 9.119,37

Item	Descrição / especificação mínima	Unid.	Qtd.	Valor unitário máximo	Valor total
04	**Mangueira de LED redonda – cor verde – 220 V – rolo de 100 m (caixa)** • Formato redondo, flexível, com diâmetro nominal de aproximadamente 12 mm. • Tensão de operação: 220 V. • Cor da luz: verde, monocromática e uniforme em toda a extensão do rolo. • Densidade mínima de 24 (vinte e quatro) LEDs por metro, de alto brilho. • Revestimento à prova d'água, com grau de proteção mínimo IP44 (ABNT NBR IEC 60529), apto à instalação em ambiente externo. • Seccionável a cada 1 (um) metro, com marcação do ponto de corte. • Vida útil mínima de 10.000 (dez mil) horas. • Rolo contínuo de 100 m, em caixa ou embalagem original do fabricante. • Compatível com o plug do item 06.	Caixa	02	R$ 701,49	R$ 1.402,98
05	**Mangueira de LED redonda – cor vermelha – 220 V – rolo de 100 m (caixa)** • Formato redondo, flexível, com diâmetro nominal de aproximadamente 12 mm. • Tensão de operação: 220 V. • Cor da luz: vermelha, monocromática e uniforme em toda a extensão do rolo. • Densidade mínima de 24 (vinte e quatro) LEDs por metro, de alto brilho. • Revestimento à prova d'água, com grau de proteção mínimo IP44 (ABNT NBR IEC 60529), apto à instalação em ambiente externo. • Seccionável a cada 1 (um) metro, com marcação do ponto de corte. • Vida útil mínima de 10.000 (dez mil) horas. • Rolo contínuo de 100 m, em caixa ou embalagem original do fabricante. • Compatível com o plug do item 06.	Caixa	02	R$ 701,49	R$ 1.402,98
06	**Plug de conexão (rabicho de alimentação) para mangueira de LED redonda – 220 V** • Compatível com as mangueiras dos itens 01 a 05 quanto ao diâmetro, ao número de condutores, ao tipo de conector de encaixe e à tensão de 220 V. • Dotado de retificador integrado, quando exigido pelo fabricante da mangueira. • Cabo de alimentação com comprimento aproximado de 50 cm e plugue macho no padrão ABNT NBR 14136. • Com capa de proteção do ponto de conexão com a mangueira.	Unidade	1.000	R$ 18,04	R$ 18.040,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO	**R$ 34.174,27**

1.4. O valor total estimado da contratação é de **R$34.174,27 (trinta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, apurado no Relatório de Cotação descrito na seção 15.

1.5. Enquadramento no limite legal. O valor total estimado situa-se abaixo do limite de R$65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado para a dispensa em razão do valor nas compras, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) desse limite.

1.6. Para fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se, conforme informação do Setor de Contabilidade/Compras juntada aos autos, que o somatório das despesas realizadas no exercício de 2026 com objetos de mesma natureza, entendidos como os relativos ao mesmo ramo de atividade (material elétrico e de iluminação decorativa), acrescido do valor desta contratação, não ultrapassa o limite legal, inexistindo fracionamento de despesa. Eventuais outras aquisições de ornamentação natalina do mesmo ramo de atividade realizadas no exercício integram esse somatório.

1.7. Natureza do objeto. Os bens enquadram-se como **bens comuns** (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e classificam-se como **material de consumo** (art. 15, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 – elemento de despesa 3.3.90.30), em razão de sua fragilidade, da exposição contínua a intempéries durante o uso e do seccionamento dos rolos em segmentos para incorporação às estruturas de ornamentação (critérios de fragilidade e de incorporabilidade da Portaria STN nº 448/2002). As especificações correspondem a padrão de qualidade usual, sem características de luxo ou sofisticação desnecessária.

1.8. Critério de julgamento. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, observado, como critério de aceitabilidade, que nenhum preço unitário ofertado poderá superar o respectivo valor unitário máximo da tabela do item 1.3 (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.9. Justificativa do agrupamento em lote único. O parcelamento do objeto constitui a regra (art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021), mas, no caso, a reunião dos seis itens em lote único é tecnicamente necessária e não restringe a competitividade, pelas seguintes razões:

a) **interdependência funcional:** o plug (item 06) é o componente que energiza cada segmento de mangueira, e sua compatibilidade depende do diâmetro, do número de condutores, do tipo de conector de encaixe e, quando houver, do retificador adotado pelo fabricante da mangueira, características que não são uniformes no mercado. A adjudicação a fornecedores distintos criaria o risco concreto de recebimento de plugs inaptos para as mangueiras adquiridas,

comprometendo o funcionamento de todo o conjunto, o que configura a hipótese de objeto que constitui sistema único e integrado, com risco ao conjunto pretendido (art. 40, § 3º, inciso II);

b) **uniformidade do conjunto:** mangueiras das cinco cores provenientes da mesma linha de produto asseguram homogeneidade de diâmetro, de brilho e de acessórios na composição dos elementos decorativos;

c) **ausência de restrição à competição:** mangueiras e plugs pertencem ao mesmo segmento de mercado (comércio de material elétrico e de iluminação decorativa) e são comercializados conjuntamente pelos mesmos fornecedores, como evidencia a própria pesquisa de preços, em que um mesmo fornecedor registrou preços para a mangueira e para o conector na contratação do Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI/MG;

d) **gestão e fiscalização:** um único fornecedor responde integralmente pelo funcionamento do conjunto, o que simplifica o recebimento com teste de energização e o acionamento da garantia, sem divisão de responsabilidades em caso de falha.

1.10. Os valores unitários da tabela do item 1.3 constituem **preços máximos aceitáveis**. Propostas com valor global ou unitário superior ao estimado serão objeto de negociação (art. 61) e, persistindo o excesso, desclassificadas (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.11. Vigência. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados da assinatura do contrato, prazo suficiente para a entrega, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento da despesa (arts. 92, inciso VII, e 105 da Lei nº 14.133/2021). As obrigações de garantia dos produtos subsistem após o término da vigência, pelo prazo previsto no item 8.11.

1.12. Prorrogação. Tratando-se de contratação de escopo predefinido, a não conclusão da entrega no prazo de vigência ensejará sua prorrogação automática, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devidamente registrada nos autos. Se a mora decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do ajuste (art. 111, parágrafo único), solução que se impõe quando o atraso comprometer a utilidade do objeto no período natalino.

1.13. Instrumento contratual. A contratação será formalizada por **termo de contrato**, conforme minuta anexa a este Termo de Referência, que contém as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Embora o art. 95, inciso I, faculte a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente nas dispensas em razão do valor, a formalização do contrato mostra-se recomendável no caso, em razão das obrigações futuras de garantia e de substituição dos produtos e da necessidade de disciplinar com clareza as consequências do atraso em objeto de natureza sazonal. O fornecedor selecionado será convocado a assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, admitida a assinatura eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação e de incorrer na infração do art. 155, inciso VI.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. Deixou-se de elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação, com fundamento nos dispositivos e nas razões a seguir expostos.

2.2. Fundamento normativo. Nas contratações diretas, a Lei nº 14.133/2021 exige o ETP apenas "se for o caso" (art. 72, inciso I), conferindo à Administração margem para dispensá-lo quando a complexidade e o vulto do objeto não o justifiquem. No âmbito municipal, o **Decreto Municipal nº 1.541/2023, em seu art. 13** dispensa a elaboração do ETP nas contratações diretas por dispensa em razão do valor, hipótese em que se enquadra o presente procedimento. Em reforço, e em caráter supletivo (art. 187 da Lei nº 14.133/2021), a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que disciplina o ETP no âmbito federal, faculta sua elaboração nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei (art. 14, inciso I).

2.3. Razões de fato. A dispensa do ETP é adequada ao caso concreto, porque:

a) **valor de pequena monta:** o valor estimado (R$34.174,27) corresponde a cerca de 50% do limite da dispensa por valor, de modo que o custo administrativo de um estudo completo seria desproporcional ao vulto da contratação;

b) **baixa complexidade técnica:** os bens são comuns, padronizados e de pronta entrega, sem alternativas tecnológicas relevantes que demandem estudo comparativo aprofundado;

c) **execução simples e imediata:** a execução esgota-se na entrega em parcela única, remanescendo apenas a garantia legal e contratual dos produtos;

Leandro Ferreira Assunção

d) **prazo sazonal:** a ornamentação precisa estar instalada antes do início do período natalino, e a elaboração de ETP retardaria a contratação sem ganho correspondente de qualidade no planejamento, em prejuízo dos princípios da eficiência, da celeridade, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Preservação do planejamento. A não elaboração do ETP não implica ausência de planejamento. Os elementos essenciais à instrução foram incorporados a este Termo de Referência, que contempla: a descrição da necessidade e dos quantitativos (seção 3); a análise das alternativas de mercado, inclusive a comparação com ata de registro de preços vigente, e o ciclo de vida do objeto (seção 4); a justificativa do agrupamento em lote único (item 1.9); a análise de riscos (art. 72, inciso I) e as providências prévias à contratação (seção 5); os critérios de sustentabilidade (item 8.6); e a estimativa do valor, na forma do art. 23 (seção 15). Asseguram-se, assim, a motivação e a rastreabilidade das decisões administrativas, em atenção ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda nº 0111122026, da Secretaria Municipal de Administração (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), que evidenciou a necessidade, os quantitativos e a prioridade da aquisição. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual de 2026.

3.2. Necessidade e interesse público. A ornamentação natalina dos espaços públicos integra a programação cultural e comunitária de fim de ano do Município e promove a valorização das praças e vias públicas, a convivência familiar e comunitária nos espaços urbanos e o estímulo ao comércio local, cujo movimento se intensifica no período. Em Município de pequeno porte, a decoração dos espaços públicos constitui, para grande parte da população, o principal ponto de encontro e de celebração do período natalino, inserindo-se na competência municipal de proporcionar os meios de acesso à cultura e de atender ao interesse local (arts. 23, inciso V, 30, inciso I, e 215 da Constituição Federal). Além disso, a iluminação decorativa, por operar no período noturno, contribui para a ocupação e a percepção de segurança desses espaços durante as festividades.

3.3. Escolha da mangueira de LED. A mangueira de LED foi definida como solução de iluminação decorativa por reunir: a) baixo consumo de energia elétrica, relevante para ornamentação que permanece acesa diariamente durante todo o período natalino; b) flexibilidade, que permite contornar árvores, postes, fachadas, arcos e estruturas, compondo figuras e desenhos; c) aptidão para uso externo, por ser revestida e à prova d'água; d) possibilidade de seccionamento a cada metro, que permite o aproveitamento de cada rolo em segmentos ajustados às dimensões de cada elemento decorativo; e e) vida útil elevada, que permite a reutilização em exercícios futuros.

3.4. Quantitativos das mangueiras. Os quantitativos foram definidos pela Secretaria requisitante no DFD, a partir do levantamento dos locais e das estruturas a serem ornamentados, totalizando 2.300 (dois mil e trezentos) metros de mangueira, assim distribuídos: a) **cor branca – 13 caixas (1.300 m)**, predominante por constituir a base da composição, empregada no contorno das estruturas e das fachadas; b) **cor amarela – 4 caixas (400 m)**; e c) **cores azul, verde e vermelha – 2 caixas (200 m) cada**, destinadas aos elementos de destaque e às composições temáticas.

3.5. Quantitativo dos plugs. Cada segmento de mangueira resultante do seccionamento dos rolos exige um plug próprio para sua energização, razão pela qual a quantidade de plugs corresponde ao número de segmentos previstos na montagem, e não ao número de rolos adquiridos. A quantidade de 1.000 (mil) unidades previstos por local/estrutura.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição, com entrega imediata e em parcela única, de mangueiras de LED redondas e de plugs de conexão compatíveis, novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a serem empregados pela Administração na montagem da ornamentação natalina de 2026 e reutilizados nos exercícios seguintes (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021). A montagem, a manutenção durante o período e a desmontagem não integram o objeto e serão executadas pela Administração.

4.2. Alternativas avaliadas. Foram consideradas as seguintes soluções disponíveis no mercado e no ordenamento:

a) **contratação de serviço de ornamentação, com fornecimento, montagem, desmontagem e armazenamento:** descartada, porque envolve prestação de serviço com mão de obra especializada e custos recorrentes a cada exercício, ao passo que a aquisição dos materiais, aliada à montagem pela Administração, permite a reutilização das mangueiras em

Leandro Ferreira Domingos

exercícios futuros, com menor custo ao longo do ciclo de vida;

b) **adesão a ata de registro de preços de outro órgão:** analisada a partir da própria pesquisa de preços, que identificou registro de preços do Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI/MG (contratação registrada no PNCP sob o nº 19031366000156-1-000012/2026, homologada em 30/06/2026), com preços de R$ 663,33 por rolo de mangueira e de R$ 22,00 por conector. A aplicação desses preços aos quantitativos desta demanda resultaria em R$ 37.256,59, valor cerca de 9% superior ao estimado (R$ 34.174,27), de modo que a adesão não se mostra vantajosa, além de depender de prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor e das demais condicionantes do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;

c) **licitação na modalidade pregão:** juridicamente possível, porém desproporcional ao valor estimado, inferior ao limite de dispensa, e incompatível com o prazo sazonal da demanda, em razão do tempo de tramitação e do custo administrativo;

d) **credenciamento:** inaplicável, por não se tratar de contratação paralela e não excludente, mas de fornecimento único de bens em quantidades certas (art. 79 da Lei nº 14.133/2021);

e) **dispensa em razão do valor, na forma eletrônica, com divulgação de aviso e disputa de preços (solução adotada):** preserva a publicidade e a competitividade (art. 75, § 3º), com menor custo processual e maior celeridade, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Ciclo de vida. Na avaliação da vantajosidade foi considerado o ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A vida útil mínima exigida de 10.000 (dez mil) horas supera amplamente o tempo de utilização de um período natalino, o que, associado ao armazenamento adequado após a desmontagem, permite a reutilização das mangueiras e dos plugs em exercícios subsequentes e reduz a necessidade de novas aquisições. A tecnologia LED reduz o consumo de energia elétrica durante a operação e, ao final da vida útil, os produtos e suas embalagens sujeitam-se à logística reversa de produtos eletroeletrônicos (art. 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010).

4.4. Instalação e segurança elétrica. A instalação será executada pela Administração, por profissional qualificado, com observância da ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), inclusive quanto à proteção dos circuitos externos por dispositivo diferencial-residual (DR), e das Normas Regulamentadoras NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura), cabendo à Secretaria requisitante, ainda, providenciar junto à concessionária de energia as autorizações ou ligações provisórias eventualmente necessárias à alimentação da ornamentação.

5. DA ANÁLISE DE RISCOS E DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

5.1. Em atenção ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, identificaram-se os principais riscos da contratação e as respectivas medidas de tratamento:

Nº	Risco	Probab.	Impacto	Medidas de tratamento	Responsável
1	Atraso na entrega, comprometendo a montagem antes do período natalino	Média	Alto	Prazo de 5 dias úteis, com declaração de cumprimento na proposta; multa moratória; caracterização de inexecução total após 10 dias corridos de atraso, com convocação dos demais fornecedores, na ordem de classificação	Fiscal e gestor
2	Fornecimento de plugs incompatíveis com as mangueiras	Média	Alto	Agrupamento em lote único (item 1.9); indicação de marca e modelo, com ficha técnica, na proposta; teste de energização no recebimento	Secretaria requisitante e fiscal
3	Produtos em desconformidade (cor, temperatura de cor, trechos apagados, falha de vedação)	Média	Médio	Especificações objetivas; recebimento definitivo condicionado a teste de funcionamento; substituição em 3 dias úteis; garantia mínima de 90 dias	Fiscal
4	Ausência de propostas válidas (dispensa deserta ou fracassada)	Baixa	Alto	Ampla divulgação do aviso; repetição do procedimento, com afastamento motivado da exclusividade ME/EPP (art. 49 da LC nº 123/2006), se for o caso	Setor de Compras
5	Fracionamento indevido de despesa	Baixa	Alto	Informação da Contabilidade sobre o somatório do exercício no mesmo ramo de atividade (item 1.6)	Contabilidade e Compras
6	Acidentes elétricos ou em altura durante a instalação e a operação	Média	Alto	Instalação por profissional qualificado, observadas a ABNT NBR 5410, a NR-10 e a NR-35; proteção dos circuitos externos por DR; inspeções periódicas	Secretaria requisitante
7	Danos, furto ou vandalismo da ornamentação instalada	Média	Médio	Produtos aptos ao uso externo; fixação e altura de instalação adequadas; vistorias durante o período; desmontagem e armazenamento adequados	Secretaria requisitante

5.2. Providências prévias. Constituem providências a cargo da Secretaria requisitante, a serem adotadas antes da

contratação ou da execução: a) definir os locais e o projeto de montagem da ornamentação e conferir o acervo remanescente de exercícios anteriores; b) verificar a infraestrutura elétrica dos locais e providenciar as ligações e autorizações necessárias; c) designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021); d) assegurar a reserva orçamentária (seção 16); e e) planejar a desmontagem e o armazenamento dos materiais em local seco e protegido ao final do período, para reutilização nos exercícios seguintes.

5.3. Contratações correlatas e interdependentes. Não há contratação interdependente necessária à execução do objeto. A eventual aquisição de outros itens de ornamentação natalina no exercício deverá ser considerada no somatório de que trata o item 1.6.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, a proposta e o contrato (art. 115 da Lei nº 14.133/2021);

6.1.2. Designar formalmente gestor e fiscal da contratação, que acompanharão e fiscalizarão a execução (art. 117);

6.1.3. Emitir a ordem de fornecimento e informar à contratada o local, o horário e o responsável pelo recebimento;

6.1.4. Receber provisória e definitivamente os bens, na forma do art. 140 e do item 9.2 deste Termo, realizando os testes de funcionamento previstos;

6.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificados nos bens, fixando prazo para sua substituição, e recusar os bens em desacordo com as especificações (art. 140, § 1º);

6.1.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141);

6.1.7. Decidir, no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, as solicitações e reclamações relacionadas à execução (art. 123, parágrafo único);

6.1.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.9. Providenciar a instalação, as condições de segurança elétrica e o armazenamento dos bens, na forma dos itens 4.4 e 5.2.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados ou prepostos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

7.1.1. Entregar os bens novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em embalagem original do fabricante, com identificação de marca, modelo, cor, tensão e metragem, acompanhados de instruções de instalação em português e de termo ou certificado de garantia;

7.1.2. Entregar os bens no prazo e no local fixados na seção 9, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga e descarga;

7.1.3. Assegurar a compatibilidade dos plugs com as mangueiras fornecidas, respondendo por qualquer incompatibilidade verificada no recebimento ou durante o período de garantia;

7.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da notificação, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120);

Wanderlei Ferreira Damião

7.1.6.inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (art. 121); Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (art. 121);

7.1.7. Prestar a garantia dos bens, na forma do item 8.11, observadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

7.1.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação (art. 92, inciso XVI);

7.1.9. Comunicar ao contratante, por escrito e com a antecedência possível, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de entrega, sem prejuízo da aplicação de sanções quando o fato lhe for imputável;

7.1.10. Indicar preposto e canal de contato para tratar de assuntos relacionados à execução;

7.1.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

7.1.12. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

7.1.13. Observar a legislação de logística reversa aplicável aos produtos eletroeletrônicos e às suas embalagens (art. 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Diretrizes gerais

8.1.1. Os requisitos da contratação foram definidos nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõem ao Termo de Referência a especificação do produto com observância dos requisitos de **qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança**. Cada exigência a seguir corresponde a uma necessidade concreta da ornamentação natalina e limita-se ao indispensável ao seu atendimento, sem cláusulas impertinentes, irrelevantes ou que restrinjam indevidamente a competição (art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c").

8.1.2. Não havendo catálogo eletrônico de padronização aplicável ao objeto (art. 40, § 1º, inciso I), as especificações foram fixadas a partir dos padrões usuais de mercado e das descrições adotadas nas contratações similares utilizadas na pesquisa de preços, o que assegura a correspondência entre o objeto especificado e os preços de referência da seção 15.

8.1.3. Não há indicação de marca ou modelo, sendo aceitos quaisquer produtos que atendam às especificações mínimas ou as superem (art. 41 da Lei nº 14.133/2021). A proposta deverá indicar marca, modelo e fabricante de cada item e ser instruída com catálogo, folder ou ficha técnica que informe, no mínimo: a) o diâmetro da mangueira; b) a quantidade de LEDs por metro; c) a potência por metro (W/m); d) o grau de proteção (código IP); e) a vida útil declarada; e f) o modelo de plug compatível e o comprimento máximo de mangueira admitido por plug. Essas informações permitem verificar a conformidade da proposta e são indispensáveis ao dimensionamento seguro dos circuitos de alimentação pela Administração (item 4.4).

8.1.4. As mangueiras dos itens 01 a 05 deverão pertencer à mesma linha de produto e ser compatíveis com o mesmo modelo de plug (item 06), de modo a assegurar a homogeneidade de diâmetro e de brilho entre as cores e a intercambialidade dos acessórios entre os segmentos.

8.2. Requisitos das mangueiras de LED (itens 01 a 05)

8.2.1. Qualidade. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, de alto brilho, com emissão de cor uniforme em toda a extensão do rolo, sem trechos apagados ou com intensidade luminosa diversa. A exigência decorre da finalidade estética da ornamentação, em que falhas de acendimento ou variações de tonalidade comprometem a leitura visual das figuras e o resultado pretendido com a contratação.

8.2.2. Rendimento. A densidade mínima de 24 (vinte e quatro) LEDs por metro assegura luminosidade contínua, sem pontos escuros perceptíveis à distância usual de observação nos espaços públicos, e corresponde ao parâmetro adotado na contratação similar do Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI/MG utilizada na pesquisa de preços. A informação da potência por metro permite à Administração estimar a carga total da ornamentação e o consumo de energia elétrica durante o período de funcionamento.

Leandro Ferreira Assunção

8.2.3. Compatibilidade. O formato redondo, com diâmetro nominal de aproximadamente 12 mm, permite a curvatura em várias direções, necessária ao contorno de árvores, postes, arcos e estruturas, e corresponde ao diâmetro dos conectores identificados na pesquisa de preços. A **tensão de 220 V** corresponde à tensão de alimentação dos pontos de instalação e deverá ser idêntica em todos os itens, para que mangueiras e plugs operem no mesmo circuito. O seccionamento a cada 1 (um) metro, nas marcações do fabricante, permite o aproveitamento integral do rolo em segmentos ajustados às dimensões de cada elemento decorativo, sem perda de material.

8.2.4. Durabilidade. A vida útil mínima de 10.000 (dez mil) horas e o revestimento flexível, apto a suportar a exposição prolongada ao sol, à chuva e à variação de temperatura, viabilizam a reutilização das mangueiras em exercícios subsequentes, de modo que a aquisição atende ao ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e reduz novas despesas com ornamentação. O fornecimento em rolo contínuo de 100 m, unidade usual de comercialização e idêntica à das referências de preços, reduz emendas e, com elas, pontos de falha.

8.2.5. Segurança. As mangueiras permanecerão energizadas em 220 V, ao ar livre, em espaços de livre acesso da população, inclusive de crianças, e sujeitas às chuvas típicas do período, circunstâncias que elevam o risco de choque elétrico e de curto-circuito. Por isso, exige-se revestimento que assegure o isolamento integral dos condutores e grau de proteção mínimo IP44 (proteção contra a penetração de objetos sólidos superiores a 1 mm e contra respingos de água em qualquer direção, nos termos da ABNT NBR IEC 60529), parâmetro objetivo que traduz a exigência de produto à prova d'água sem restringir a competição, por ser usual nos produtos destinados a uso externo.

8.2.6. Temperatura de cor. A temperatura de cor de 6.500 K, indicada na pesquisa de preços, é parâmetro aplicável exclusivamente à luz branca (branco frio) e será exigida apenas no item 03, admitida variação de ± 500 K. Para os itens coloridos (itens 01, 02, 04 e 05), a especificação técnica pertinente é a cor monocromática da emissão do LED, uniforme em toda a extensão do rolo, sem alteração do objeto pesquisado ou dos preços de referência, que não distinguem cores.

8.3. Requisitos dos plugs de conexão (item 06)

8.3.1. Compatibilidade. O plug deverá ser compatível com a mangueira fornecida quanto ao diâmetro, ao número de condutores, ao tipo de conector de encaixe e à tensão de 220 V, e ser do mesmo fabricante da mangueira ou expressamente indicado em sua ficha técnica como compatível. Trata-se do requisito central do agrupamento em lote único (item 1.9): o plug incompatível não energiza o segmento ou produz contato deficiente, com risco de aquecimento da conexão.

8.3.2. Segurança. O plug deverá: a) dispor de retificador integrado, quando exigido pelo fabricante da mangueira para o funcionamento em corrente alternada; b) ter cabo de alimentação com comprimento aproximado de 50 cm, que permite a ligação a tomadas e extensões sem tracionar a mangueira; c) utilizar plugue macho no padrão brasileiro de plugues e tomadas (ABNT NBR 14136), evitando o uso de adaptadores, que constituem ponto usual de mau contato e aquecimento; e d) possuir capa de proteção do ponto de conexão, que impede a exposição de partes energizadas e a entrada de umidade na emenda.

8.3.3. Capacidade. A ficha técnica deverá informar o comprimento máximo de mangueira admitido por plug, limite que será observado pela Administração na montagem, de modo a evitar a sobrecarga do conector e do retificador.

8.4. Embalagem, identificação e informações

8.4.1. Os bens deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, apta a protegê-los durante o transporte e o armazenamento, com identificação de marca, modelo, cor, tensão e metragem, acompanhados de instruções de instalação e de uso em língua portuguesa, inclusive quanto ao comprimento máximo por plug e aos cuidados de segurança, em atenção ao dever de informação clara e precisa sobre as características e os riscos dos produtos (art. 31 da Lei nº 8.078/1990).

8.4.2. A identificação permite a conferência no recebimento provisório e o controle do acervo nos exercícios seguintes, e a embalagem original será aproveitada no armazenamento dos bens após a desmontagem.

8.5. Conformidade técnica e prova de qualidade

8.5.1. Os produtos deverão observar as normas técnicas da ABNT e a regulamentação do Inmetro aplicáveis, quando houver. Havendo dúvida quanto à conformidade do produto ofertado, a Administração poderá exigir, em diligência, a comprovação de que trata o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, mediante documentação que demonstre o atendimento às normas técnicas pertinentes ou certificado, laudo laboratorial ou documento similar emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

8.5.2. A conformidade será também aferida, de forma prática, no recebimento definitivo, por meio do teste de energização

Leandro Ferreira Soares

previsto no item 9.2, que torna dispensável a exigência de amostra prévia (item 8.10).

8.6. Sustentabilidade

8.6.1. Em atenção ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e à diretriz de planejamento que privilegia o baixo consumo de energia e a logística reversa (art. 18, § 1º, inciso XII), a contratação observará os seguintes critérios, sem restrição indevida à competitividade:

a) tecnologia LED, de menor consumo de energia elétrica em comparação com fontes incandescentes, o que reduz a despesa com energia durante todo o período de funcionamento da ornamentação;

b) vida útil mínima que favorece a reutilização dos bens em mais de um exercício, reduzindo a geração de resíduos e a necessidade de novas aquisições;

c) embalagens que privilegiem materiais recicláveis;

d) logística reversa: ao final da vida útil, os produtos e suas embalagens serão destinados ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos, de responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (art. 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010), devendo a contratada informar, quando solicitada, o canal de recebimento disponível.

8.7. Subcontratação

8.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). O fornecimento de bens comuns, de entrega imediata e em parcela única, não possui parcela técnica autônoma que justifique sua execução por terceiro, e a responsabilidade pela compatibilidade entre mangueiras e plugs (item 8.3.1) deve concentrar-se em um único fornecedor. A aquisição dos produtos junto a fabricantes ou distribuidores, para revenda, não caracteriza subcontratação.

8.8. Participação em consórcio

8.8.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021). A vedação justifica-se porque o objeto é de baixo valor e de baixa complexidade, é comercializado integralmente por um mesmo fornecedor e não exige qualificação técnica ou econômico-financeira, de modo que a associação de empresas não ampliaria a competição; ao contrário, acrescentaria formalidades, como o compromisso de constituição do consórcio e a indicação de empresa líder, incompatíveis com a celeridade do procedimento, sem benefício correspondente.

8.9. Garantia da contratação

8.9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, cuja exigência constitui faculdade da Administração (art. 96 da Lei nº 14.133/2021). A medida justifica-se pelo baixo valor da contratação, pela natureza comum dos bens, pela entrega imediata em parcela única e, sobretudo, pelo pagamento condicionado ao recebimento definitivo, que afasta a exposição financeira do Município antes da entrega; eventuais multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos (art. 156, § 8º). A exigência apenas transferiria aos preços o custo da garantia, sem benefício proporcional.

8.10. Vistoria e amostra

8.10.1. Não será exigida vistoria prévia, por se tratar de fornecimento de bens, cuja execução independe do conhecimento das condições dos locais de instalação.

8.10.2. Não será exigida amostra (art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), porque: a) os bens são padronizados e sua conformidade é verificável pela ficha técnica; b) a apresentação e a análise de amostra seriam incompatíveis com o prazo sazonal da contratação; e c) o teste de energização de todos os rolos no recebimento definitivo (item 9.2) assegura controle efetivo da qualidade, com rejeição e substituição dos bens desconformes às expensas da contratada. Ficam ressalvadas as diligências que a Administração entender necessárias.

8.11. Garantia dos produtos

8.11.1. Os bens deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, se superior, contada do recebimento definitivo (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). O prazo mínimo corresponde à garantia legal dos bens duráveis (art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990) e cobre integralmente o período de utilização da ornamentação, até a desmontagem, sem impor ao mercado exigência superior à usual para esse tipo de produto.

8.11.2. A garantia abrange os defeitos de fabricação, tais como trechos apagados, falhas de LEDs, perda de estanqueidade e mau contato dos plugs, excluídos os danos decorrentes de uso inadequado ou de instalação em desacordo com as instruções do fabricante. A garantia contratual é complementar à legal (art. 50 do CDC), e, tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-

Leandro Ferreira Bourgon

se no momento em que ficar evidenciado o defeito (art. 26, § 3º, do CDC).

8.11.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir o bem defeituoso por outro novo, de mesmas características ou superiores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do defeito, sem ônus de transporte para o contratante. O prazo, inferior ao do art. 18, § 1º, do CDC, justifica-se pela natureza sazonal do uso, em que o bem defeituoso precisa ser reposto enquanto a ornamentação permanece instalada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo, forma e local de entrega

9.1.1. Os bens deverão ser entregues em parcela única, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração após a assinatura do contrato, caracterizando-se a compra como imediata (art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.2. Justificativa do prazo. O prazo de 5 (cinco) dias úteis é compatível com o mercado e indispensável ao atendimento da necessidade, porque: a) trata-se de produtos de linha, comercializados a pronta entrega por distribuidores de material elétrico e de iluminação decorativa, que mantêm estoques dessa linha no período que antecede o Natal; b) a montagem da ornamentação, executada pela Administração, demanda alguns dias de trabalho e deve estar concluída antes do início das festividades previsto para dezembro de 2026, de modo que prazo maior comprometeria a utilidade do objeto; e c) o prazo admite o transporte rodoviário a partir dos principais centros de distribuição, não restringindo a participação a fornecedores locais.

9.1.3. A entrega será realizada na Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, Centro, Comendador Gomes/MG, CEP 38.250-000, em dias úteis, das 7h às 11h, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.4. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será admitido em caráter excepcional, devendo ser formulado por escrito, antes de seu vencimento, e instruído com a comprovação de fato superveniente, excepcional e não imputável à contratada, cabendo à Administração decidir motivadamente, à vista da utilidade do objeto no período natalino.

9.2. Recebimento provisório e definitivo

9.2.1. O objeto será recebido na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal da contratação, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, mediante conferência de quantidade, cor, metragem declarada, integridade das embalagens, marca, modelo e documentação;

b) **definitivamente**, pelo gestor da contratação ou por comissão designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após teste de funcionamento consistente na energização de cada rolo de mangueira, para verificação do acendimento integral, da uniformidade da cor e da ausência de trechos apagados, e na energização, por amostragem não inferior a 5% (cinco por cento) das unidades, dos plugs, para verificação da compatibilidade e do funcionamento.

9.2.2. Verificada falha na amostra de plugs, a fiscalização poderá ampliar o teste à totalidade das unidades ou rejeitar o quantitativo correspondente.

9.2.3. Os bens em desacordo com as especificações, com vícios, defeitos ou avarias serão rejeitados, no todo ou em parte (art. 140, § 1º), devendo a contratada substituí-los no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da notificação, às suas expensas, suspendendo-se nesse período os prazos de recebimento definitivo e de pagamento.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Secretaria Municipal de Administração, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e o disposto em seu art. 117: Gestora de Contrato

Leandro Ferreira Assunção

Iza Santos Tavarez e fiscal Bruno Martins Assunção.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar a entrega, efetuar o recebimento provisório, participar do teste de funcionamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º), informando a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência (art. 117, § 2º).

10.3. Compete ao gestor coordenar as atividades de gestão e fiscalização, efetuar o recebimento definitivo, atestar a nota fiscal para fins de liquidação, manter os registros e documentos da execução (notas fiscais, termos de recebimento, comunicações e ocorrências) e encaminhar à autoridade competente os indícios de infração para apuração e eventual aplicação de sanções.

10.4. Os agentes de gestão e fiscalização poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções (art. 117, § 3º). As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

10.5. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Medição. A medição corresponderá aos bens efetivamente entregues e recebidos definitivamente, de acordo com as especificações e quantidades contratadas, não sendo considerados os bens rejeitados até sua regular substituição.

11.2. Documento de cobrança. A contratada emitirá nota fiscal em nome do Município de Comendador Gomes, CNPJ 18.449.173/0001-57, com a discriminação dos itens, quantidades e valores contratados.

11.3. Prazo de pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo gestor, após o recebimento definitivo, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos de cada fonte de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). É vedado o pagamento antecipado (art. 145).

11.4. Condições. O pagamento fica condicionado à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e à inexistência de registro impeditivo nos cadastros de sanções, mediante consulta aos sítios oficiais. A irregularidade não autoriza a retenção do pagamento por bens já entregues e recebidos, mas ensejará notificação para regularização, sob pena das sanções cabíveis e da extinção do contrato.

11.5. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos apresentados, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, não se caracterizando atraso imputável ao contratante.

11.6. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive a do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados pelo Município, nos termos da legislação aplicável.

11.7. Em caso de atraso no pagamento imputável ao contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a data do efetivo pagamento (art. 92, inciso V).

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência. O reajuste somente será admitido após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (03/11/2026), pelo IPCA/IBGE (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), hipótese de improvável ocorrência diante da vigência de 03 (três) meses.

12.2. Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado da contratada, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nos termos inicialmente pactuados, respeitada a repartição objetiva de risco (art. 124, inciso II, alínea "d").

12.3. O pedido deverá ser instruído com documentação que comprove o fato, o nexo causal e o impacto efetivo sobre os custos, não bastando a simples alegação de variação de preços de mercado nem se admitindo como fundamento os riscos ordinários da atividade empresarial. O pedido será decidido no prazo do art. 123, parágrafo único, e, se deferido,

Leandro Ferreira Assunção

formalizado por termo aditivo.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por **dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica** (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), precedida de divulgação de Aviso de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º), por meio da plataforma LICITANET, selecionando-se a proposta mais vantajosa.

13.2. O critério de julgamento será o **menor preço global do lote único**, observados os valores unitários máximos do item 1.3. Encerrada a disputa, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Tratamento diferenciado às ME/EPP. Nas dispensas em razão do valor, a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se a participação exclusiva de que trata o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado não ultrapassa R$ 80.000,00 (art. 49, inciso IV, da LC nº 123/2006, c/c arts. 4º e 189 da Lei nº 14.133/2021), salvo se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências, ou se o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, incisos II e III, da LC nº 123/2006), circunstâncias a serem motivadas nos autos.

13.4. A proposta deverá conter: a) preços unitários e totais de cada item e o preço global do lote, em moeda nacional, incluídos todos os tributos, fretes, seguros, embalagens e demais custos diretos e indiretos; b) marca, modelo e fabricante de cada item, acompanhados de catálogo, folder ou ficha técnica que demonstre o atendimento das especificações e a compatibilidade entre plug e mangueira, com as informações exigidas no item 8.1.3; c) prazo de garantia; d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e) declaração de que entregará os bens no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e f) declaração de que atende a todas as condições deste Termo de Referência.

13.5.ao máximo estimado após a negociação ou se mostrem inexequíveis, facultada a realização de diligências para aferir a conformidade dos produtos e a exequibilidade dos preços (art. 59 da Lei nº 14.133/2021). Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações, apresentem preço global ou unitário superior ao máximo estimado após a negociação ou se mostrem inexequíveis, facultada a realização de diligências para aferir a conformidade dos produtos e a exequibilidade dos preços (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021) decorrerão do resultado da disputa, em que se selecionará a proposta de menor preço apta, compatível com os preços de mercado apurados na seção 15.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Serão exigidos os documentos de habilitação estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), admitida a apresentação por meio de cadastro oficial ou de certidões obtidas em sítios oficiais.

14.2. Habilitação jurídica (art. 66)

a) documento de identificação do representante legal;

b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, e documento que comprove os poderes do signatário;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Wendel Ferreira Assunção

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

14.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

14.4. Declarações

14.4.1. O fornecedor deverá declarar, sob as penas da lei: a) que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências deste Termo (art. 63, inciso I); b) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 68, inciso VI); c) que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e d) quando for o caso, seu enquadramento como ME/EPP e a observância do limite de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para fruição do tratamento diferenciado.

14.5. Qualificação técnica e econômico-financeira

14.5.1. Não serão exigidas a qualificação técnica (atestado de capacidade técnica) e a qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa total ou parcial de tais documentos nas contratações para entrega imediata, como é o caso (art. 6º, inciso X). A dispensa justifica-se, ainda, pela natureza comum e padronizada dos bens, pelo baixo valor da contratação, pela exigência de garantia e pelo pagamento condicionado ao recebimento definitivo, fatores que tornam tais exigências desproporcionais e potencialmente restritivas à competitividade.

14.6. Verificação de impedimentos

14.6.1. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a regularidade fiscal do fornecedor e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como o cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, juntando os comprovantes aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa de preços, realizada com o auxílio da ferramenta Banco de Preços (meio de consulta, e não fonte), foi materializada no Relatório de Cotação, sob a responsabilidade de André Luiz Negrão (matrícula 997), da Secretaria Municipal de Administração, com pesquisa realizada em 03/11/2026, entre 11h37min16s e 12h00min19s, e relatório gerado na mesma data, às 12h29min.

15.2. Foram utilizados preços de contratações de outros entes públicos, homologadas entre maio e outubro de 2026, portanto no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa, obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerado, para cada contratação, o valor mediano das propostas iniciais registradas:

a) **itens 01 a 05 (mangueiras):** Município de Presidente Nereu/SC – R$751,15; Município de Bom Jesus do Norte/ES – R$690,00; e Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI/MG – R$663,33;

b) **item 06 (plug):** Município de Coroados/SP – R$15,00; Município de São José do Mantimento/MG – R$15,99; Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI/MG – R$22,00; e Câmara Municipal de Teixeira de Freitas/BA – R$19,15.

Leandro Ferreira Assunção

15.3. O valor estimado de cada item corresponde à **média aritmética** das referências obtidas, resultando em R$701,49 por caixa para os itens 01 a 05 e em R$ 18,04 por unidade para o item 06. O mesmo valor unitário foi adotado para as cinco cores de mangueira, uma vez que as referências não distinguem preços por cor.

15.4. Análise crítica (art. 6º, § 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021). Para as mangueiras, as referências variaram entre R$663,33 e R$751,15, dispersão reduzida que não revela valores inexequíveis ou excessivamente elevados. Para o item 06, as referências variaram entre R$15,00 e R$22,00, situando-se o valor estimado (R$18,04) no interior desse intervalo.

15.5. Conclui-se que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado e na Administração Pública (art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021), servindo como preços máximos aceitáveis. O orçamento estimado não terá caráter sigiloso, dada a natureza do procedimento e a necessidade de divulgação dos valores de referência no Aviso de Contratação Direta.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2026 (art. 72, inciso IV, e art. 150 da Lei nº 14.133/2021), na seguinte dotação: elemento de despesa 02.01.07.01.04.122.0002.11.2.020. 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 236 – Ficha 1500 – valor estimado: R$34.174,27.

16.2. A Contabilidade atestará a existência de saldo orçamentário suficiente previamente à emissão da nota de empenho.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicáveis ao responsável pelas infrações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

a) **advertência**, aplicada exclusivamente pela infração do item 17.1, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) **multa**, nos percentuais do item 17.4;

c) **impedimento de licitar e contratar**, aplicada pelas infrações do item 17.1, incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

Wanderlei Ferreira Damião

(art. 156, § 4º);

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicada pelas infrações do item 17.1, incisos VIII a XII, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos dela decorrentes para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

17.4. Multas. Observado o intervalo de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), serão aplicadas as seguintes multas:

a) **moratória**, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição de bens, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos de atraso (art. 162). Ultrapassado esse limite, o atraso poderá caracterizar inexecução total, dada a natureza sazonal do objeto, cuja utilidade se esgota no período natalino;

b) **compensatória, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento)** sobre o valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do contrato (item 17.1, inciso I);

c) **compensatória, de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, pelas infrações do item 17.1, incisos II, IV, V, VI e VII;

d) **compensatória, de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, pela inexecução total (item 17.1, inciso III) e pelas infrações do item 17.1, incisos VIII a XII.

17.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, se superior ao valor dos pagamentos devidos, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em compensatória, a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

17.6. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157), prazo igualmente assegurado para a advertência.

17.7.para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurada a apresentação de alegações finais no mesmo prazo na hipótese de produção de novas provas (art. 158, caput e § 2º). A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada, com exclusividade, pelo Secretário Municipal competente (art. 156, § 6º, inciso I). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o responsável para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurada a apresentação de alegações finais no mesmo prazo na hipótese de produção de novas provas (art. 158, caput e § 2º). A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada, com exclusividade, pelo Secretário Municipal competente (art. 156, § 6º, inciso I).

17.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo (art. 168).

17.9. As sanções aplicadas serão informadas para registro no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua aplicação (art. 161), admitida a reabilitação na forma do art. 163.

17.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

18. DA EXTINÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A extinção da contratação observará as hipóteses, a forma e as consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº

Leandro Ferreira Assunção

14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, inclusive a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, sede da circunscrição judiciária a que pertence o Município, para dirimir as questões decorrentes desta contratação (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Comendador Gomes/MG, 04 de novembro de 2026.

Leandro Ferreira Assunção
Oficial Eletricista

André Luiz Negrão
Secretário Municipal de Administração